

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

***Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 9.096/95,  
dispondo sobre as eleições das direções partidárias***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, salvo quanto à obrigatoriedade da realização de eleições, de quatro em quatro anos, para as direções partidárias em todos os níveis federativos, vedada a reeleição. (NR)"*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como sabido, a alternância no poder é uma exigência tradicional nas democracias, sem a qual novos métodos políticos e administrativos não podem aflorar e vícios políticos facilmente surgem do personalismo.

A alternância no poder se origina do princípio da soberania popular - é uma regra - entretanto, em várias nações governantes aprovados podem ser reconduzidos (reeleição), mas os desaprovados (não reeleitos) devem ceder a vez a outros.

As eleições livres e diretas são a garantia da alternância no poder, sendo que o instituto da reeleição funciona como que um freio à mesma, visando premiar mandatários com alta aprovação do eleitorado. Assim, governantes (Poder Executivo) bem avaliados podem ser reeleitos 1 vez no Brasil. Parlamentares podem até mesmo ser reeleitos indefinidamente.

Quanto às direções dos partidos políticos, pensamos que o ideal é a alternância forçada, ou seja, sem possibilidade de reeleição. Realmente, não vislumbramos motivos para que um dirigente partidário seja reeleito. Além do mais, 4 (quatro) anos - lapso de tempo de um mandato presidencial ou nesta Casa Legislativa - é um prazo razoável para a duração do mandato do dirigente.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei

Sala das Sessões, em      de      2015.

Deputado HILDO ROCHA